



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.731 DE 16 DE JULHO DE 2018

“Autoriza a alienação de imóveis que integram o patrimônio do município de primavera do leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Município de Primavera do Leste, constituídos nos lotes de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 65, do Loteamento Jardim Riva, nesta urbe.

Parágrafo único - Classificam-se como bens públicos dominiais os imóveis descritos neste artigo, desafetando-os para todos os fins de direito.

Artigo 2º - O processo de alienação será feito através de Processo Licitatório.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de julho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.